

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 272/2025

AUTORES: DEPUTADO MARCELO RANGEL, DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 16.897, DE 10 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA, POR MEIO DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA, PELAS ENTIDADES PRIVADAS DE UTILIDADE PÚBLICA OU NÃO, QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO E AUXÍLIO, OU PARCERIAS COM MUNICÍPIOS OU ESTADO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2025

PROJETO DE LEI Nº 272/2025

Altera a Lei nº 16.897, de 10 de agosto de 2011, que disciplina a obrigatoriedade de transparência, por meio de divulgação eletrônica, pelas entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebam recursos públicos a título de subvenção e auxílio, ou parcerias com municípios ou Estado.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 16.897, de 10 de agosto de 2011, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência pelas entidades privadas, de utilidade pública ou não e pelas entidades representativas de categorias profissionais ou econômicas, que recebam recursos público. (NR)

Art. 2º Acresce o art. 1ºA à Lei nº 16.897, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 1ºA As entidades representativas de categorias profissionais ou econômicas que recebam recursos públicos estaduais, independentemente da forma de parceria, ou que exerçam função pública de forma delegada, devem publicar em seus sítios eletrônicos de forma acessível e atualizada as seguintes informações:

I – relação nominal dos dirigentes e respectivos vencimentos, salários, verbas de representação ou quaisquer outras vantagens financeiras diretas ou indiretas;

II – quadro funcional e remuneração de seus empregados e prestadores de serviço;

III – receitas obtidas por meio de repasses, convênios, subsídios, termos de fomento ou colaboração com o Poder Público estadual;

IV – despesas detalhadas com pessoal, contratos, diárias, viagens e outras obrigações financeiras;

V – balancetes e demonstrações contábeis anuais. (NR)

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei nº 16.897, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – suspensão dos repasses de recursos públicos estaduais, até a regularização, observado o devido processo legal;

II – rescisão de convênios, termos de colaboração, contratos, ou outras parcerias com a Administração Pública;

III – impedimento de celebração de novas parcerias com a Administração Pública Estadual pelo período de até cinco anos;

IV – aplicação de multas a serem definidas pelo Poder Executivo. (NR)

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o art. 3º da Lei nº 16.897, de 10 de agosto de 2011.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

MARCELO RANGEL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer critérios objetivos de **transparência e controle público** para entidades sindicais, associativas ou representativas que recebem recursos do Estado do Paraná ou que exercem, por delegação, funções públicas ou de interesse coletivo.

A atuação de sindicatos e associações é essencial no regime democrático e na defesa de direitos trabalhistas e previdenciários. No entanto, quando essas entidades **recebem verbas públicas ou firmam parcerias com o Poder Público**, devem estar sujeitas aos mesmos princípios constitucionais que regem a administração pública: **legalidade**,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37).

Os recentes escândalos envolvendo **fraudes contra aposentados no INSS**, com destaque para o esquema do chamado "roubo dos aposentados", expuseram fragilidades graves nos mecanismos de controle sobre entidades que operam junto ao poder público ou se beneficiam de sua confiança. Em muitos casos, **dirigentes de sindicatos e associações agiram em conluio com estruturas estatais**, sem qualquer transparência sobre seus salários, verbas de representação, ou uso de recursos públicos.

Este projeto de lei **não interfere na organização interna dos sindicatos nem na livre associação**, direitos garantidos pela Constituição Federal, mas **exige transparência mínima** para entidades que recebem recursos públicos ou celebram instrumentos formais com o Estado do Paraná. Essa transparência é dever elementar de quem se beneficia direta ou indiretamente de verbas públicas, seja via repasse, convênio, subsídio, ou exercício de função delegada.

A proposta se insere em um esforço maior de combate à corrupção, defesa dos direitos dos aposentados e trabalhadores, e respeito ao princípio da accountability na gestão pública. Ao exigir divulgação ativa de salários, receitas, despesas, convênios e demonstrações financeiras, o projeto empodera o cidadão e reforça os mecanismos de controle social.

É uma medida preventiva, responsável e em sintonia com os anseios da população paranaense por ética, responsabilidade e transparência na gestão de recursos públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **272** e o código CRC **1A7A4D6B4C5C6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1998/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 272/2025**.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1998** e o código CRC **1C7A4E6B4F7D4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2078/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 162/2020**, que está em trâmite, e com a **Lei nº 16.897, de 10 de agosto de 2011**.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2078** e o código CRC **1F7C4B6C5D3B5FF**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI DATA DE ENTRADA PRAZO 11/03/2020 Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	ASSUNTO UTILIDADE PÚBLICA REGIME DE URGÊNCIA Não	NÚMERO 162	ANO 2020	PROTOCOLO D.A.P. 1016/2020
--	-----------------------	---	----------------------	--------------------	--------------------------------------

AUTOR(ES)

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

PALAVRAS-CHAVE

TRANSPARÊNCIA, ENTIDADES PRIVADAS, UTILIDADE PÚBLICA, TÍTULO DE SUBVENÇÕES, PARCERIAS, LUCRATIVOS, ONGS, OSCIPS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

EMENTA

DISCIPLINA O DEVER DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DE ENTIDADES PRIVADAS DE UTILIDADE PÚBLICA OU NÃO QUE RECEBAM RECURSOS PRIVADOS OU PÚBLICOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS OU PARCERIAS COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
11/03/20 16:01	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	11/03/20 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
11/03/20 17:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/03/20 17:23	AUTUADO		
16/03/20 17:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 16.897 - 10 de Agosto de 2011

Publicada no [Diário Oficial nº. 8526](#) de 10 de Agosto de 2011

([vide Lei 17032 de 21/12/2011](#))

Disciplina a obrigatoriedade de transparência, por meio de divulgação eletrônica, pelas entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebam recursos públicos a título de subvenção e auxílio, ou parcerias com municípios ou Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** As instituições privadas, de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, tais como Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações Sociais com Interesse Público (OSCIPs), Organizações Sociais (OSs), Fundações e Associações, que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com Municípios ou com o Governo do Estado do Paraná, ficam obrigadas a publicar, mensalmente, independente do valor do convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF.~~

Art. 1º As instituições privadas, de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, tais como Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações Sociais com Interesse Público (OSCIPs), Organizações Sociais (OSs), Fundações e Associações, que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com Municípios ou com o Governo do Estado do Paraná, ficam obrigadas a publicar, em período a ser definido através de ato próprio do Poder Executivo, independente do valor do convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com os respectivos CNPJ e CPF.
([Redação dada pela Lei 17032 de 21/12/2011](#))

Parágrafo único: A página eletrônica (*Home Page*) será mantida pela instituição beneficiada, sem qualquer ônus para o Poder Público.

~~**Art. 2º** A não observância do disposto no *caput* do artigo 1º acarretará a imediata suspensão do repasse governamental, até a regularização.~~

Art. 2º A não observância do disposto no *caput* do art. 1º acarretará a suspensão do repasse, por parte do Governo do Estado, até a regularização, observado o devido processo legal.
([Redação dada pela Lei 17032 de 21/12/2011](#))

~~**Art. 3º** As instituições mencionadas no *caput* do artigo 1º terão 30 (trinta) dias para se adequarem às exigências da presente lei.~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A não observância do disposto no *caput* do art. 1º acarretará a suspensão do repasse, por parte do Governo do Estado, até a regularização, observado o devido processo legal. (Redação dada pela Lei 17032 de 21/12/2011)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de agosto de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1006/2025

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1006** e o código CRC **1E7D4C7C1B4C2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 74/2025

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 272/2025 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Marcelo Rangel, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **74** e o código CRC **1F7F4B9F5C6C1ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3254/2025

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3254** e o código CRC **1D7B4A9E5E7F2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1403/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1403** e o código CRC **1D7E4A9E5E7A2AD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1484/2025

AUTORES:DEPUTADO MARCELO RANGEL

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO SIGNATÁRIO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 272/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCELO RANGEL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1484/2025

Requer a inclusão do Deputado Artagão Jr como coautor do Projeto de Lei nº 272/2025, de autoria do Deputado Marcelo Rangel.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Artagão Jr como coautor do Projeto de Lei nº 272/2025, de autoria do Deputado Artagão Jr.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

Artagão Jr.

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2025, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2025, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1484** e o
código CRC **1F7F5F0E1E9F1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3640/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Artagão Jr., como coautor do Projeto de Lei nº 272/2025, de autoria do Deputado Marcelo Rangel, conforme o protocolo de nº 1484/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 17 de junho de 2025.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3640** e o código CRC **1F7C5A0B7A0B9AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1542/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1542** e o código CRC **1C7E5F0D7F0C9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 716/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/2025

PL Nº272/2025

AUTORIA: DEPUTADO MARCELO RANGEL

ALTERA A LEI Nº 16.897, DE 10 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA, POR MEIO DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA, PELAS ENTIDADES PRIVADAS DE UTILIDADE PÚBLICA OU NÃO, QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO E AUXÍLIO, OU PARCERIAS COM MUNICÍPIOS OU ESTADO.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei nº 272/2025, de autoria do Deputado Marcelo Rangel, tem por objetivo alterar a Lei nº 16.897/11 com a finalidade de incluir os sindicatos e entidades associativas ou representativas que recebam recursos do Estado ou Municípios no rol das instituições que devem divulgar, por meio eletrônico, informações como a relação nominal de seus dirigentes e os respectivos vencimentos, as receitas obtidas por meio de repasses, convênios, entre outras.

Em sua justificativa o autor esclarece que a presente proposição visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, e que almeja o combate à corrupção, a defesa dos direitos dos aposentados e trabalhadores. Aduz ainda, que os recentes escândalos envolvendo fraudes contra aposentados no INSS, com destaque para o esquema do chamado "roubo dos aposentados", expuseram fragilidades graves nos mecanismos de controle sobre entidades que operam junto ao poder público ou se beneficiam de sua confiança, e que em muitos casos, dirigentes de sindicatos e associações agiram em conluio com estruturas estatais, sem qualquer transparência sobre seus salários, verbas de representação, ou uso de recursos públicos.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.897/11, com a finalidade de incluir os sindicatos e entidades associativas ou representativas que recebam recursos do Estado ou Municípios, no rol das instituições que devem divulgar, por meio eletrônico, informações como a relação nominal de seus dirigentes e os respectivos vencimentos, as receitas obtidas por meio de repasses, convênios, entre outras.

A divulgação de informações, é uma forma de prestação de contas, e garante a transparência e o bom uso dos recursos que são destinados ao sindicato pelos trabalhadores e demais associados, além de ser um dos principais deveres da gestão pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 5º, inciso XXXIII prevê que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Neste sentido, as entidades sindicais, associativas ou representativas que recebam recursos públicos têm o dever de informar a origem de tais recursos, bem como sua destinação, permitindo que os cidadãos acompanhem sua atuação e cobrem responsabilidades, sendo o acesso à informação essencial para o exercício da cidadania, para o controle social, para a redução da corrupção, e para participação dos seus membros, e da comunidade em geral na gestão de recursos públicos a elas transferidos.

Desta forma, o projeto vai ao encontro do que preconiza a Constituição Federal e não contraria nenhum dispositivo federal ou estadual, bem como, nenhuma legislação infraconstitucional, restando evidenciada, assim, a constitucionalidade material do projeto.

Contudo, para deixar claro que o projeto versa sobre a inclusão das entidades sindicais e entidades associativas ou representativas que recebam recursos do Estado ou Municípios no rol das instituições que já divulgam o recebimento de tais recursos, previstos pela lei nº Lei nº 16.897/11, propõe-se a adoção de uma Emenda Modificativa ao Art. 1º do projeto em tela.

Por fim, com relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** na forma da **EMENDA MODIFITIVA** em anexo, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 272/2025

Nos termos dos artigos 175, inciso II, e 180, inciso II, do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 272/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera o Art.1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 16.897, de 10 de agosto de 2011, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Disciplina a obrigatoriedade de transparência, por meio de divulgação eletrônica, pelas entidades privadas de utilidade pública ou não e pelas entidades representativas de categorias profissionais ou econômicas, que recebam recursos públicos a título de subvenção e auxílio, ou parcerias com Municípios ou Estado.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **716** e o código CRC **1C7B5C5C6A3F6FE**